

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos funcionários da Secretaria da Cultura, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais, em especial ao que estabelece a Portaria nº 22.944 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientações e procedimentos aos funcionários da Secretaria da Cultura de Sorocaba, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o anúncio de uma série de ações voltadas a contenção do coronavírus no Brasil, bem como a decretação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de que se trata de uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.656 de 13 de Março de 2020 que declarou estado de emergência na saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a Portaria 22.944 de 17 de Março de 2020 que estabeleceu medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo (COVID-19);

CONSIDERANDO que referida Portaria estabeleceu, em seu artigo 5º parágrafo 3º, que cada Secretário deverá editar Instrução Normativa própria;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação acerca das atividades administrativas no âmbito da Secretaria da Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ou até que haja determinação em contrário, as atividades da Secretaria da Cultura, poderão ser realizadas de forma remota (home office).

§º 1º Para fins dessa Instrução, entende-se trabalho remoto aquele realizado à distância, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências e próprios da Secretaria.

§ 2º O sistema de trabalho remoto ora estabelecido poderá ser revogado a qualquer momento pelo Secretário da pasta e os funcionários convocados, em sua totalidade ou parcialmente, para retomarem as atividades de forma presencial.

§ 3º Compete exclusivamente ao Servidor optante pelo regime de trabalho remoto providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas e realização do trabalho fora das dependências da Secretaria.

§ 4º Será facultado ao Servidor trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, desde que absolutamente necessário.

Art. 2º Os servidores nas condições abaixo definidas deverão executar suas atividades de forma remota, enquanto perdurar o estado de emergência.

I – os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

c) responsáveis pelos cuidados de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo COVID-19, desde que haja coabitação;

II - gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c", do inciso I, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

Art. 3º Os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma ora estabelecida, poderão trabalhar em turnos alternados de revezamento, como medida preventiva, no intuito de reduzir o quantitativo de servidores nos vários setores da instituição.

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ou até que haja determinação em contrário, fica permitida a flexibilizado de horários, podendo iniciar-se às 07h. às 08h, às 09h ou às 10h, observado o cumprimento da jornada obrigatória, e ajustados com a chefia imediata.

Art. 5º Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão, obrigatoriamente, executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 6º Os servidores da Secretaria da Cultura deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), optando por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 7º Todos os eventos relacionados a Secretaria da Cultura ou mesmo seu apoio, estão suspensos temporariamente, podendo ser reagendados futuramente ou cancelados definitivamente a critério da administração.

Art. 8º Os próprios externos (teatro, pinacoteca, bibliotecas, museus e parques), deverão permanecer fechados para o público.

Art. 9º Os servidores poderão encaminhar, no formato digital, no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 10º O responsável pela gestão de pessoas da Secretaria deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o item anterior, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 11º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor quando solicitado.

Art 12º Qualquer solicitação ou pedido de dispensa em consequência do COVID-19 que não seja objeto deste Ato deverá ser feita por escrito, analisando-se cada caso.

Art. 13º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) ou até disposição em contrário.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 19 de Março de 2020, podendo ser revisada a qualquer momento em virtude do dinamismo que a situação emergencial impõe.

Sorocaba 19 de Março de 2020.

Marcel Stefano Tavares Marques da Silva
Secretário da Cultura